



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TERMO DE FOMENTO

Nº 019/2025

O Município de Taquari, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, situado a Osvaldo Aranha, nº 1790, Bairro Centro, CEP 95860-000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luís Barcellos Brito, brasileiro, casado, portador do CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **Administração Pública e a Associação Beneficente Pella Bethânia**, inscrita no CNPJ sob o nº. 97.837.561/0001-81, situada na Estrada TQ 30, nº. 2400, Bairro Fazenda Lengler, CEP 95.860-000, Taquari/RS, neste ato devidamente representado pelo seu representante legal Sr. Dério Milke, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 105.763.957-57, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 5.013, de 22 de outubro de 2025 e com base no Parecer Jurídico nº. 768/2025, celebram este Termo de Fomento originário do processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 045/2025 da Lei 13.019/2014, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira

1. Do objeto

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer parceria em regime de mútua cooperação com a Administração Pública e a OSC, com o objetivo de execução do projeto “**Viver mais com Saúde II**”, pelo prazo de 10 (dez) meses, que tem por finalidade a finalização da construção de espaço para realização de atividades físicas em ambiente aquático (natação, hidroginástica, hidroterapia) e sala de fisioterapia.

Cláusula segunda

2. Da transferência financeira

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 712.139,99 (setecentos e doze mil, cento e trinta e nove reais e noventa e nove centavos), recurso proveniente de depósitos discriminados no Fundo Municipal do Idoso, depositados em parcela única em uma conta





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



especifica da instituição destinada para esse fim, descrita abaixo:

Cooperativa Sicredi

Agência: 0119

Conta: 04160-8

2.2. As despesas referentes ao repasse do valor constante no item 2.1 correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 2-GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 7-FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Função: 8 -ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 241- ASSISTÊNCIA AO IDOSO

Programa : 241-ASSISTENCIA AO IDOSO

Proj./Atividade: 1916-ASSISTÊNCIA AO IDOSO

Elemento: 3.3.3.3.0.43.00.00.00-SUBVENCOES SOCIAIS

Recurso: 1135 – FUNDO DO IDOSO

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. Cláusula terceira - da contrapartida da OSC

3.1. A entidade prestará atendimentos diretamente a pessoas idosas e com deficiência parcial ou total e dependência física e mental, sendo que atualmente disponibiliza 7 (sete) casas-lares, sendo 94 (noventa e quatro) idosos que residem no lar em forma de longa permanência, e 53 (cinquenta e três) pessoas com deficiência que participam das atividades sociais na entidade, beneficiando diretamente a vida de 147 (cento e quarenta e sete) pessoas atendidas entre pessoas idosas e com deficiência, e 130 (cento e trinta) funcionários, auxiliando significativamente na qualidade de vida dos envolvidos, proporcionando melhoria na qualidade de vida e consequentemente o aumento da longevidade, dentro dos padrões da Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842, de 04/01/1994) e do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01/10/2003);





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Cláusula quarta

4. Das obrigações das partes:

4.1. Compete à Administração Pública

- I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;
- II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII - Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC

- I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
- II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao fiscal da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI– A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5. Cláusula quinta

Da aplicação dos recursos:

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Administração Pública;

III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

IV - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

Cláusula sexta

6. Da prestação de contas:

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;

b) até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria.

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

Cláusula sétima

7. Do prazo de vigência:

7.1. O presente Termo de Fomento terá vigência pelo prazo de 10 (dez) meses a contar da data de assinatura do presente Termo de Fomento, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Cláusula oitava

8. Das alterações:

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas,





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

Cláusula nona

9. Do acompanhamento, controle e fiscalização:

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu fiscal, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

VI - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. No exercício de suas atribuições o fiscal e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

Cláusula décima

10. Da rescisão:

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

Cláusula décima primeira

11. Da responsabilização e das sanções:

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



poderá garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I – Advertência, nos seguintes casos:

- a) Atraso na entrega da prestação de contas;
- b) Deixar de manter os documentos apresentados no credenciamento em regularidade;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSC's da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

- a) Por não atingir o mínimo de metas estabelecidas no Plano de Trabalho, pelo prazo de seis meses.
- b) Por aplicação de valores em finalidade adversa a estipulada no Plano de Trabalho, pelo prazo de doze meses.
- c) Por transgredir a alínea a e b deste inciso em mais de uma oportunidade, pelo prazo de dezoito meses.

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSC's de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:

- a) Quando comprovado descumprimento de mais de três itens constantes nos incisos I e/ou II do item 11.2.

Cláusula décima segunda

12. Do foro e da solução administrativa de conflitos:

12.1. O foro da Comarca de Taquari é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

Cláusula décima terceira





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



13. Disposições gerais:

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho anexo. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Taquari, 05 de novembro de 2025.

André Luis Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Dério Milke
Representante Legal da OSC

Ana Paula dos Santos Saldanha
Fiscal do Município

Testemunha:

